

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
MEDIANEIRA-PR

SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MEDIANEIRA – CMDCA, PARA FINS DE INTEGRAÇÃO AO BANCO DE PROJETOS E CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MEDIANEIRA– FMDCA.

O Município de Medianeira-PR, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará projetos da Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com cadastro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Medianeira – FMDCA, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de crianças e adolescentes nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Os projetos selecionados comporão o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Medianeira e os recursos a serem destinados para execução dos projetos ficarão condicionados à captação dos recursos pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 227 da Constituição Federal que consagra a doutrina da Proteção Integral ao respeito dos direitos da criança e do adolescente;

Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Lei Municipal nº 1032/2022, de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, e dá outras providências.

Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014: Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua

cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Decreto Municipal nº 062, de 05 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do Regime Jurídico das Parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Medianeira e as Organizações da Sociedade Civil, mediante a execução de atividades ou de projetos estabelecidos em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordo de Cooperação.

Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 32, de 19 de Outubro de 2021, que institui e regulamenta o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Medianeira.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Medianeira, **para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro das seguintes ações prioritárias, a saber:

- I** – garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- II** – atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco;
- III** – atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- IV** – garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- V** – enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- VI** – erradicação do trabalho infantil;
- VII** – promoção ao direito à saúde, à cultura, ao esporte, lazer, educação e à assistência social;

VIII – prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;

IX – atenção às crianças e aos adolescentes internados por motivo de saúde;

X – aprendizagem e qualificação profissional.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral:

Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil direcionados a crianças e adolescentes, nos termos do artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e que estejam em conformidade com ao menos uma das ações prioritárias constantes no item 2 deste edital (Do Objeto).

3.2. Objetivos específicos:

3.2.1. Selecionar propostas que visem à realização de projetos voltados para a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Medianeira para fins de concessão de Certificado de Autorização para Captação (CAC) para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Medianeira-PR;

3.2.2. Promover a captação de recursos para o FMDCA em parceria com as Organizações da Sociedade Civil;

3.2.3. Celebrar Termo de Fomento entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de projetos de atendimento à crianças e adolescentes no âmbito do município de Medianeira.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS/PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficam exclusivamente condicionados aos recursos captados pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. Caso alguma OSC não capte nenhum recurso destinado ao seu projeto dentro do prazo válido de captação de recursos, terá que buscar nova aprovação do projeto em edital de chamamento público posterior.

4.2. A execução do projeto aprovado pelo chamamento público, por meio da celebração do termo de fomento com a secretaria municipal a que estiver vinculado o CMDCA, fica condicionada à captação dos recursos previstos no projeto.

4.3. Uma vez captados pela organização da sociedade civil os recursos adequados à realização do projeto, o CMDCA procederá à avaliação do Plano de Trabalho do projeto autorizado e emitirá a deliberação (resolução de aprovação) que autoriza as organizações da Sociedade Civil aptas à formalização do termo de fomento, que deverão abrir processo administrativo à Secretaria a que estiver vinculado, para que essa proceda às práticas administrativas necessárias à celebração da parceria.

4.4. Recursos captados em valor superior ao previsto no projeto serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

4.5. Recursos captados em valor inferior ao previsto no projeto serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

4.6. A avaliação da adequação das metas do plano de trabalho será de responsabilidade da comissão de seleção instituída pelo CMDCA.

4.7. Não sendo possível a adequação das metas do projeto, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, mediante deliberação do CMDCA.

4.8. Os recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, serão depositados diretamente na conta bancária do FMDCA via emissão de DAM - documento de arrecadação municipal ou depósito e terão sua destinação vinculada à execução do projeto aprovado.

4.9. Do total de recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, 10% (dez por cento) deverá ser revertido para a universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, mediante deliberação do CMDCA.

4.10 A OSC poderá prever em seu plano de trabalho rubrica específica para remuneração do serviço de captação de recursos, até o limite de 10% do valor total do respectivo plano de trabalho e limitada ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cada plano de trabalho apresentado.

4.11. As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão dos recursos a serem captados pelas Organizações da Sociedade Civil e de indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

4.12 Não será exigida contrapartida financeira por parte das OSCs no Plano de Trabalho do (s) projeto (s).

5. DOS PRAZOS

5.1. O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site oficial do Município de Medianeira, <https://www.medianeira.pr.gov.br/> no período de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua publicação no Site Oficial do Município.

5.2. Impugnação do edital: prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

5.3. Entrega dos envelopes contendo os documentos descritos no item 7.1: **04/07/2022 a 08/07/2022.**

5.4. Publicação do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção: até **03/08/2022.**

5.5. Recurso do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção: **04/08/2022 a 09/08/2022.**

5.6. Publicação das decisões recursais: **10/08/2022.**

5.7. Homologação e publicação do resultado final: **10/08/2022.**

5.8. Entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros: Até 10 dias após a homologação do resultado final.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA na data de publicação do presente edital, cujas atividades e finalidades sejam de relevância pública e social e se relacionem diretamente com as diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital, bem como:

a) que estejam com registro regular junto ao CMDCA;

b) que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;
- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- que possuam existência legal no mínimo de 01 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

6.2. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrarem nos artigos 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

6.3. A participação das Organizações da Sociedade Civil no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

7. DA ETAPA ELIMINATÓRIA – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

7.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar on-line via 1DOC no assunto “Banco de Projetos CMDCA” e entregar fisicamente na Secretaria de Assistência Social, situada à Av José Callegari, 647, 4º andar, Bairro Ipê, Medianeira-PR, no horário de 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, no período estabelecido no item 5.3 deste edital, a documentação abaixo elencada, impressa e em envelope lacrado:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MEDIANEIRA – CMDCA

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/CMDCA

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

- a) Declaração de Aceite dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal, conforme ANEXO I desse Edital – com assinatura do responsável legal pela OSC reconhecida em cartório.
- b) DECLARAÇÃO relacionada ao Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 conforme ANEXO II – com assinatura do responsável legal pela OSC reconhecida em cartório.
- c) DECLARAÇÃO relacionada ao Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 conforme ANEXO III – com assinatura do responsável legal pela OSC reconhecida em cartório.
- d) DECLARAÇÃO Art.7º, XXXIII, da Constituição Federal conforme ANEXO IV - com assinatura do responsável legal pela OSC reconhecida em cartório.
- e) DECLARAÇÃO de atestado de regularidade de prestação de contas assinada por servidor público do Controle Interno, a ser solicitado via protocolo online 1DOC no assunto: “Certidão Liberatória do Concedente”.
- f) Plano de Trabalho conforme o ANEXO V deste Edital impresso e assinado em papel timbrado da entidade (não requer reconhecimento de assinatura).
- g) Cópia simples de comprovante de inscrição (registro) junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Medianeira ou declaração emitida pelo referido Conselho atestando a inscrição da OSC, ambos dentro do prazo de validade.

7.2. Em hipótese alguma será aceito acréscimo de material ou informação, após o recebimento do envelope da documentação.

7.3. Os envelopes entregues fora do período estabelecido no item 5.3 não serão objetos de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.

7.4. Serão consideradas desclassificadas para a análise dos projetos as Organizações da Sociedade Civil que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 7.1 deste edital.

7.5. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente 01 (uma) proposta, que deverá estar em consonância com pelo menos 01 (um) dos itens das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital (Do Objeto).

7.6. As propostas que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do município de Medianeira serão automaticamente eliminadas do chamamento público.

7.7. O cronograma de desenvolvimento das ações do plano de trabalho deverá prever prazo de execução de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

8. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

8.1. Os documentos e o plano de trabalho, descritos no item 7.1. deste Edital apresentados pela Organização da Sociedade Civil proponente, serão remetidos à Comissão de Seleção do Chamamento Público para a devida análise.

8.1.1. Constatada a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos no item 7.1 deste Edital, a Organização da Sociedade Civil proponente será automaticamente eliminada.

8.2. DA ANÁLISE E CRITÉRIOS TÉCNICOS

8.2.1. Os projetos documentalmente habilitados serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público a partir dos critérios, conforme descrito abaixo:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida; 2- com evidenciação de indicadores da realidade; 3 – do nexos entre a realidade e o objeto proposto; 4 – e a visão de futuro após a intervenção do projeto.	<ul style="list-style-type: none"> ● Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (30 pontos) ● Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (25 pontos) ● Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (20 pontos) ● Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (15 pontos) ● Não atendeu a nenhum item do quesito (0 pontos) <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta por força do § 2º do Art. 16 do Decreto Municipal nº 062/2018, de 05 de março de 2018</p>	30 pontos
B) Adequação da proposta com as AÇÕES PRIORITÁRIAS contidas neste edital (2. Do Objeto)	<ul style="list-style-type: none"> ● Grau pleno de atendimento (20 pontos) – proposta aderente a mais de uma das Ações Prioritárias propostas no item (2. Do objeto) ● Grau satisfatório de atendimento (10 pontos) – proposta aderente a pelo menos 	20 pontos

	<p>um item das Ações Prioritárias propostas no item (2. Do objeto)</p> <ul style="list-style-type: none"> ● O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 pontos) 	
<p>C) 1- Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferem o cumprimento das metas 4 – e prazos para a execução das ações para cumprimento das metas</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (30 pontos) ● Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (25 pontos) ● Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (20 pontos) ● Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (15 pontos) ● Não atendeu a nenhum item do quesito (0 pontos) <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta por força do § 2º do Art. 16 do Decreto Municipal nº 062/2018, de 05 de março de 2018</p>	30 pontos
<p>D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Grau pleno de capacidade técnico-operacional - comprovação de 3 anos ou mais de experiência voltada para a temática da criança e do adolescente (15 pontos) ● Comprovação de menos de 3 anos de experiência voltada para a temática da criança e do adolescente (5 pontos) 	20 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos
<p>Serão eliminadas aquelas propostas: A – cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta pontos); B – que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou C – que estejam em desacordo com o Edital.</p>		

8.2.2. Serão considerados **eliminados os projetos:**

A – cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta pontos);

B – que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou

C – que estejam em desacordo com o Edital.

8.2.3. Após a análise dos planos de trabalho, a Comissão de Seleção do Chamamento Público providenciará a publicação dos resultados no site oficial do município, através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.3. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.3.1. A Organização da Sociedade Civil proponente poderá interpor recurso administrativo em face da eliminação de seu projeto, no prazo estabelecido no item 5.5 do edital, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do resultado preliminar da análise dos projetos no site oficial do município.

8.3.2. O recurso administrativo a ser interposto deverá ser protocolado, exclusivamente, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Medianeira – CMDCA, via 1DOC (sistema eletrônico) no período estabelecido neste edital, no assunto “Banco de Projetos CMDCA”.

8.3.3. O inteiro teor da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público que eliminou o projeto ficará disponível no CMDCA para vistas do representante legal da Organização da Sociedade Civil ou de procurador regular e formalmente constituído, até último dia útil do prazo para interposição do recurso administrativo, no horário de 13h às 17 horas.

8.3.4. Somente serão permitidas vistas da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público que decidiu pela eliminação do projeto na Secretaria de Assistência Social, ficando ressalvada a possibilidade de obtenção de cópias reprográficas da referida decisão, devendo a reprodução ser solicitada aos servidores da Secretaria de Assistência Social que a providenciará.

8.3.5. Os recursos administrativos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, cujo resultado será publicado no site oficial do município.

8.3.6. Os recursos administrativos protocolados após o término do prazo estabelecido no item 8.3.1. deste edital, não terão validade e não serão apreciados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público.

8.3.7. Não caberá novo recurso da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. O resultado final do presente Chamamento Público será publicado no site oficial do município, nos prazos estabelecidos no item 5.7 deste edital.

9.2. O CMDCA efetuará a entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA para as Organizações da Sociedade Civil com projeto selecionado conforme cláusula 5.8.

9.3. O prazo de validade do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de

publicação do resultado final do chamamento público no site oficial do município, sendo vedada qualquer possibilidade de sua prorrogação.

10. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa eliminatória e efetivada a captação de recursos financeiros para a execução do projeto selecionado através dos depósitos em conta bancária do FMDCA nos termos do item 4.8 deste edital, a Organização da Sociedade Civil com recursos captados ao seu projeto, deverá entregar o seu plano de trabalho atualizado, bem como a documentação para fins de formalização de termo de fomento com o Município.

10.2 A Organização da Sociedade Civil que participar do edital de Chamamento Público deve estar ciente de que, para receber os recursos captados através da formalização de termo de fomento, deverá possuir todos os documentos elencados no item 10.3 deste Edital, exigidos pela Lei Federal nº 13.019/14 e pelo Decreto Municipal nº 062/2018, de 05 de março de 2018.

10.3. Para abertura do processo administrativo de geração do termo de fomento, a instituição, com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá encaminhar através da Secretaria de Assistência Social processo administrativo contendo, além do plano de trabalho e sua respectiva aprovação pelo CMDCA, os seguintes documentos:

I- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 26 do Decreto Municipal nº 062, de 05 de março de 2018;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- VII** - Certidão Liberatória do Concedente;
- VIII** - Certidão de Débitos com o Concedente;
- IX** - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
- X** - Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- XI** - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- XII** - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- XIII** - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XIV** - Declaração que a entidade atende o exigido no art. 33 da Lei 13.019: Art.33 Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil, deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: *I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (ANEXO II) ;*
- XV** - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; Comprovação da Existência de Contabilidade Formal mediante a apresentação de: - Cópia do Balanço Patrimonial e/ou Balancete de Verificação analítico, relativos ao exercício em curso e ao anterior; cópia do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis vigente.
- XVI** - Comprovação da Existência de Estrutura Física através de: - Documento comprobatório da posse ou propriedade do imóvel onde opera a entidade; - Documento comprobatório da posse ou propriedade de veículo; - Relação do mobiliário e equipamentos alocados à atividade; - Comprovação da existência de estrutura de informática; - Comprovação de estrutura de Recursos Humanos (apresentação da CAGED (E-SOCIAL) do exercício em curso e do anterior): Relação de funcionários do setor administrativo, Relação de funcionários alocados ao projeto.
- XVII** - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento (ANEXO III);
- XVIII** - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- XIX** - Título, certificado ou declaração de reconhecimento de utilidade pública.
- XX** - Atestado de Registro e/ou Certificado de filantropia nos órgãos nos órgãos competentes (obrigatório somente para as entidades que recolham as contribuições previdenciárias sob o código de receita (GPS) 2305.

XXI - Alvará de localização e funcionamento emitido pelo Município onde esteja sediada a entidade.

XXII - Licença/Alvará Sanitário emitido pela autoridade municipal de saúde, do Município onde esteja sediada a entidade.

XXIII - Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), como entidade imune e isenta, fornecido pelo setor competente do Ministério da Fazenda.

XXIV - Cópia do ato de designação da pessoa responsável pela prestação de contas (comprovar também participações em cursos SIT).

XXV - Comprovação de abertura de conta bancária específica em instituição bancária oficial (CEF ou Banco do Brasil).

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

XXVI – Declaração assinada pelo representante legal da OSC de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados a servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

10.4. O plano de trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas no projeto/plano de trabalho selecionado, observados os termos e as condições constantes no edital e na certidão liberatória do concedente, que atende o Art. 25 do Decreto Municipal nº 062/2018, de 05 de março de 2018.

10.5. A Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do edital.

10.6. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada pela Secretaria Municipal a qual estiver vinculado o CMDCA para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

11. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviados via 1DOC “Banco de Projetos CMDCA”.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. As Organizações da Sociedade Civil proponentes poderão impugnar este edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no site oficial do município.

12.2. Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo **para representar a instituição.**

12.3. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser formalizadas 1DOC “Banco de Projetos CMDCA”.

12.4. As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo via 1DOC “Banco de Projetos CMDCA”, cujo resultado será publicado no site oficial do município.

12.5. Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferiu a impugnação deste edital.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

13.1. Tramitado o processo administrativo junto ao Município, a Organização da Sociedade Civil será convocada para assinar o termo de fomento junto ao Município.

13.2. O termo de fomento será firmado pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações do plano de trabalho, podendo ser prorrogado,

de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal e legislação vigente, até no máximo 12 (doze) meses.

13.3. O extrato do termo de fomento será publicado no Diário Oficial do Município.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da Organização da Sociedade Civil com projeto selecionado, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação formal feita pela secretaria municipal a que estiver vinculado o CMDCA, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em outras seleções públicas municipais para celebração de **parcerias, por prazo não superior a 02 (dois) anos.**

14.2. A penalidade prevista no item anterior será aplicada pela secretaria municipal a qual estiver vinculado o CMDCA, facultada a defesa da Organização da Sociedade Civil com projeto selecionado, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital.

Anexo II – DECLARAÇÃO relacionada ao Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014

Anexo III – DECLARAÇÃO relacionada ao Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014

Anexo IV – Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Anexo V – Plano de Trabalho (modelo).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Comissão de Seleção do Chamamento Público será instituída por meio de Resolução do CMDCA.

16.2. Será facultado à Comissão de Seleção do Chamamento Público promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

16.3. O Município, por meio do CMDCA, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

16.4. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização às organizações da sociedade civil participantes.

16.5. Encerrada a etapa eliminatória e efetivada a captação dos recursos financeiros para a execução do projeto selecionado através dos depósitos em conta bancária do FMDCA, as Organizações da Sociedade Civil estarão credenciadas para firmar parceria com o Município de Medianeira, por meio da secretaria municipal a qual estiver vinculado o CMDCA, sendo que a celebração e a formalização do termo de fomento dependerão da adoção das providências pela administração pública conforme estabelecidas no Decreto Municipal nº 062/2018, de 05 de março de 2018/ Medianeira -PR.

16.6. A habilitação plena da Organização da Sociedade Civil proponente não implica relação de obrigatoriedade para formalização da parceria, pois essa dependerá da efetivação de captação de recursos para o projeto da Organização da Sociedade Civil.

16.7. Para a formalização da parceria, a Organização da Sociedade Civil proponente deverá comprovar estar com registro/inscrição regular perante o CMDCA.

16.8. Os termos de fomento que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no site oficial do Município de Medianeira.

16.9. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

16.10. Constituem motivos para a rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 062/2018, de 05 de março de 2018, quando tratar-se de parcerias.

Medianeira /PR, 03 de junho de 2022.



Adriano Both

Secretário de Assistência Social



Michael Cristian Stiehl

Presidente do CMDCA

Gestão 2020/2022

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL 001/2022/CMDCA

Prezados Senhores (as),

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2022/CMDCA e seus Anexos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Medianeira-PR, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2022/CMDCA e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Medianeira/PR _____ de _____, de 2022.

Representante Legal/Entidade
(assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO II

DECLARAÇÃO – ART. 33 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos para os devidos fins que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, atende o exigido no Art. 33 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, para celebrar as parcerias previstas nessa Lei.

Art.33 Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil, deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: *I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.*

Sendo verdade, firmo a presente.

Medianeira/PR, _____ de _____, de 2022.

Representante Legal/Entidade
(assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO III

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil
_____, CNPJ:
_____, bem como nossos dirigentes, não se
enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 39º - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Medianeira/PR, _____ de _____, de 2022.

Representante Legal/Entidade
(assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil
_____, CNPJ:
_____ não emprega menores de dezesseis
anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito
anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Medianeira/PR, _____ de _____, de 2022.

Representante Legal/Entidade
(assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:		
NOME DO DIRIGENTE DA OSC:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	RG/ÓRG EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO DIRIGENTE:		CEP:	
Diretrizes e ações prioritárias do projeto, conforme Cláusula 2 (Objeto) do Edital de Chamamento Público: Diretriz: Ação:			

2. PROPOSTA DE TRABALHO	
NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO:
PÚBLICO ALVO:	
OBJETO DA PARCERIA:	
DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA:	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:	

3. OBJETIVOS

2						
3						
4						

7 - PREVISÃO DA RECEITA (R\$1,00)

Recursos captados de pessoas físicas e jurídicas através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados ao projeto.

7.1 - PREVISÃO DA DESPESA (R\$1,00)

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1. CONCEDENTE

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2. PROPONENTE – (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, SOMENTE QUANDO EXIGIDO)

NÃO SE APLICA.

8.3. PROPONENTE – (CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA, SOMENTE QUANDO EXIGIDO)

NÃO SE APLICA.

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

UNID	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Material de Consumo			
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			

Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
Recursos Humanos			
Encargos trabalhistas, 13º e férias proporcionais, Rescisão proporcional			
Custos Indiretos			
SUBTOTAL			
Valor destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			
Remuneração pelo Serviço de Captação de Recursos			
TOTAL GERAL:			
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS			
MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:			
Prestação de contas trimestralmente, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação do extrato do Termo de Fomento na imprensa oficial, e prestação de contas final, em até 60 dias após término da vigência.			
PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:			
- 150 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.			
Local, data			

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

CPF:

RG: